CÂMARA DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA, TRANSPORTE, SANEAMENTO E URBANIZAÇÃO
Ata da 104ª reunião, realizada em 24 de junho de 2026

Em 24 de junho de 2026, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes conselheiros titulares e suplentes: a presidente suplente Alice Libânia Santana Dias, representante da SEMAD; Representantes do poder público: Marina Guimarães Silva Bitencourt, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Caio César de Castro Silva Coelho, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Felipe Dutra Resende, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Adenilson Dias Hernández, da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (Cohab/MG); Selma Maria de Oliveira Lopes Cabaleiro, da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig); Igor Braga Martins, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Representantes da sociedade civil: Hélcio Neves da Silva Júnior, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI); Alexandre Ferreira Braga, do Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais (Sicepot-MG); Ronaldo Costa Sampaio, da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); Fábio Croso Soares, da Associação para a Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca); José Claudio Junqueira Ribeiro, da Escola Superior Dom Helder Câmara (Dom Helder); Jéssica Marques Jesus Sathler, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). **Assuntos em pauta**. **1) ABERTURA**. Verificado o quórum regimental, a presidente suplente Alice Libânia Santana Dias declarou aberta a 104ª reunião da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO**. Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS**. Não houve comunicados. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA**. Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 103ª REUNIÃO**. Aprovada por unanimidade a ata da 103ª reunião da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização, realizada em 27 de maio de 2026. Votos favoráveis: Sede, Seinfra, Segov, Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Promutuca, Dom Helder e SME. Abstenção: Amliz. Justificativa de abstenção. O conselheiro Ronaldo Costa Sampaio, representante da Amliz, justificou abstenção de voto devido à ausência na 103ª reunião. **6) ALIANÇA AMBIENTAL ESTRATÉGICA: ALIANÇA PELA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E ALIANÇA PELAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS. Apresentação: Diretoria de Projetos Ambientais e Instrumentos Econômicos da SEMAD**. A superintendente de Gestão Territorial Ambiental e Instrumentos Econômicos da SEMAD, Fabiana Gonçalves Moreira, fez apresentação do programa Aliança Ambiental Estratégica no Estado de Minas Gerais: Aliança pela Produção Sustentável e Aliança Pelas Mudanças Climáticas. **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO E A LICENÇA DE OPERAÇÃO - "AMPLIAÇÃO". 7.1) WRL Gerenciamento de Resíduos Ltda. Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante; Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados. Ubá/MG. PA/SLA/Nº 32554/2025. Processo Híbrido SEI/Nº 2090.01.0002408/2026-33. Classe 5. Apresentação: URA ZM. Retorno de vista pelo conselheiro José Cláudio Junqueira Ribeiro, representante da Escola Superior Dom Helder Câmara (Dom Helder)**. Licença concedida por maioria, nos termos do Parecer Único, com voto contrário da Dom Helder, conforme apresentações, discussões e votação registradas nesta sessão. Transcrição integral. Presidente Alice Libânia Santana Dias: "Temos um retorno de vista do conselheiro José Cláudio. Conforme foi informado, o relato de vistas foi encaminhado fora do prazo regimental, mas o senhor fique à vontade para fazer a leitura do seu relato de vista, no seu momento de fala, se assim o desejar." Conselheiro José Claudio

Junqueira Ribeiro/Dom Helder: “Eu vou fazer a leitura do relatório. Antecipadamente, já peço desculpas pelo prazo. ‘Parecer de pedido de vista processo administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação ‘ampliação’ da WRL Gerenciamento de Resíduos Ltda. Ubá (MG). PA/SLA/Nº 32554/2025. Processo Híbrido SEI/Nº 2090.01.0002408/2026-33. Classe 5. Conforme a Deliberação Normativa COPAM 214, de 26/4/2017, alterada pela Deliberação Normativa COPAM 238, de 31/8/2020, que estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução dos programas de educação ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, dispõe em seu artigo 1º: ‘Esta deliberação estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental (PEA) nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa COPAM nº 2017/2017 e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e ou passíveis de apresentação de Estudos e Relatório de Impacto Ambiental.’ O presente processo não foi passível de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental, mas, o que eu defendo, considerado como causador de significativo impacto ambiental e, portanto, se aplicaria a ele o PEA. Para objetivar o conceito de impacto ambiental, quando foi elaborada a Deliberação COPAM 74/2004 – Minas Gerais, nesse aspecto, foi vanguarda, depois isso inspirou várias normativas nos outros Estados da Federação –, estabeleceu-se o sistema de classes, que aliás nós já tínhamos um sistema de classe anterior à DN 74, mas a DN 74 foi um trabalho desenvolvido com os vários sindicatos dos vários setores, que considerou apenas as variáveis porte e potencial poluidor para determinar o grau de impacto. E foram considerados então que o 5 e 6 teriam um grau de impacto significativo. Essa foi a forma que o COPAM, à época, achou para objetivar o que seria significativo impacto e, portanto, que poderia ser pedido EIA/Rima. Dessa forma, a prática que vinha sendo adotada pelo COPAM e suas Câmaras era de se exigir o Programa de Educação Ambiental (PEA) para os empreendimentos e atividades enquadrados nas classes 5 e 6, considerados de potencial significativo impacto. O parecer técnico apresentado afirma que, embora a atividade possua grande potencial poluidor, o empreendimento não apresenta características de significativo impacto ambiental, conforme definição estabelecida no artigo 1º do Decreto Estadual 45.175/2009, que considera como tal os impactos capazes de comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos relevantes aos recursos naturais. Então o parecer técnico ignorando todo um histórico do COPAM do que é significativo impacto e chama então o Decreto 45.175/2009 como a sua base; e não interpretou que esse empreendimento seja capaz de causar impacto que comprometa a vida de uma região ou danos aos recursos naturais. Eu continuo dizendo, no nosso entendimento, a interpretação — com todo respeito — da Supram está eivada de subjetividade, sem embasamento técnico consistente, pois uma central de recebimento e armazenamento de resíduos perigosos, pela sua natureza, apresenta alta inflamabilidade, apresentando riscos de comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos relevantes aos recursos naturais. No meu entendimento, ele se enquadra perfeitamente no que está no decreto: um depósito de resíduo perigoso, alta inflamabilidade; não são raros casos de resíduos, inclusive de resíduos não perigosos, galpões de resíduos não perigosos que têm causado incêndios e com grandes danos na região. Ressalta-se ainda o parecer técnico apresentado, que num trecho cita ‘outros impactos, dada a natureza da atividade, vazamentos de solvente podem ocorrer’. Está no parecer técnico dizendo que vazamentos de solvente podem ocorrer. Quer coisa mais grave do que um vazamento de solvente para uma região? O parecer continua: ‘A fim de controlar possíveis acidentes e minimizar impactos, toda a área que será usada para reciclagem de solvente será coberta com piso impermeabilizado e terá a bacia de contenção ao redor da área para evitar que em caso de derramamento o material não tenha contato com o solo’. Esse impacto identificado pela análise técnica também revela sua capacidade de comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos relevantes aos recursos naturais. Nunca é demais lembrar que nos processos de licenciamento ambiental se analisam os potenciais impactos para se exigir as medidas de controle, como corretamente foram previstos os sistemas de prevenção de incêndio e de bacia de contenção. Mas ressaltando que, quando vamos analisar que o empreendimento tem significativo impacto, é independente dos seus sistemas de controle. É isso que o licenciamento faz. Assim, ficam caracterizados os potenciais significativos impactos: inflamabilidade e vazamento de solventes, que certamente causariam danos relevantes aos recursos naturais e comprometeriam a qualidade de vida, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.175/2009, devendo, portanto, se aplicar o previsto na Deliberação Normativa 214/217, alterada pela DN 238/2020. Nesse caso, a exigência do Programa de Educação Ambiental (PEA) no processo de licenciamento ‘SEI/Nº 2090.01.0002408/2026-33. Classe 5’ se faz necessária. Por último, mas não menos importante, considera-se que promover a conscientização dos públicos interno e externo, como prevista no PEA, em empreendimentos como este, só agregaria valor, pois certamente reduziria os riscos de danos ambientais, sociais e econômicos. Esse é meu parecer.’ Sarah Emanuelle Teixeira

Gusmão/URA Zona da Mata: “Eu preparei um texto para que todos os itens que foram colocados no relatório de vista fossem abrangidos e vou usá-lo como apoio à minha fala. A respeito da não exigência do Programa de Educação Ambiental para o empreendimento WRL, Gerenciamento de Resíduos, a URA ZM mantém a decisão proferida no parecer de que o licenciamento ambiental do empreendimento em questão não depende da apresentação do Programa de Educação Ambiental. Nossa conclusão se baseia no fato de que o empreendimento não caracteriza significativo impacto ambiental nem depende de EIA/Rima para a instrução do seu processo de licença ambiental, que são as duas condições previstas que qualificam para a apresentação do PEA. Dizemos isso com base no conceito de significativo impacto ambiental conceituado na Deliberação Normativa 45.175/2009, no qual diz que o significativo impacto são impactos decorrentes de atividades consideradas poluidoras que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais. E com base na Resolução Conama 01/86, alterada pela Conama 237, que lista as atividades que dependem de EIA/Rima, das quais nenhuma das atividades realizadas pela WRL consta na lista. Outro ponto que nós trazemos aos conselheiros é que a leitura da URA ZM se assemelha à leitura da legislação praticada nas outras URAs. Nós fizemos um levantamento ao sistema de consulta a decisão de licenciamento e vimos que para este código, para o código F-0507-2, inclusive aqueles de classe 6, não houve instrução de processo de licenciamento ambiental com Programa de Educação Ambiental para o código. Acrescentamos também, em relação ao parecer de retorno de vista, no ponto que o conselheiro menciona: ‘Para objetivar o conceito de impacto ambiental desde a DN COPAM 74/2004, permanecido na DN 217/2017, foi estabelecido o sistema de classes, que inicialmente se considerou apenas a variável porte e potencial poluidor, sendo adicionado posteriormente o fator localização. Dessa forma, a prática que vinha sendo adotada pelo COPAM e suas Câmaras era de se exigir Programa de Educação Ambiental (PEA) para os empreendimentos e atividades enquadrados nas classes 5 e 6, considerados de potencial significativo impacto.’ Sobre esse aspecto, nós da URA ZM pontuamos que o PEA sim era solicitado nas classes 5 e 6 para as atividades de mineração, siderurgia, hidrelétricas e barragens de irrigação, loteamentos, silviculturas, setor sucroalcooleiro, biocombustíveis e reforma agrária, quando da vigência da Deliberação Normativa nº 110/2007, que hoje é revogada e substituída pela DN 214, alterada pela 238, que é a nossa legislação dos Programas de Educação Ambiental. Mais adiante, ainda sobre o parecer de vista, nós temos que num ponto o conselheiro menciona, se referindo ao recebimento e armazenamento de resíduos perigosos com alta inflamabilidade e se referindo à possibilidade de vazamento de solventes: ‘Assim, ficam caracterizados os potenciais significativos impactos: inflamabilidade e vazamento de solventes, que certamente causariam danos relevantes aos recursos naturais e comprometeriam qualidade de vida, conforme disposto no Decreto Estadual 45.175/2009, devendo, portanto, se aplicar o previsto na DN 214, alterada pela DN 238.’ Ou seja, apresentação de Programa de Educação Ambiental. Aqui nós da URA ZM pontuamos a diferença dos conceitos de potencial impacto e significativo impacto usados na leitura dessa questão e a impossibilidade de considerar uma atividade como significativo impacto pelo fato de inflamabilidade ou possibilidade de vazamento de solventes. Caso fosse, teríamos que aplicar a norma a outros empreendimentos com mesmas características de inflamabilidade e possibilidade de vazamento de solventes, por isonomia na análise de processos. Eu tenho outros pontos, mas os que foram colocados no parecer de vista mencionados aqui, eu acho que os pontos principais foram colocados. Nós mantemos a decisão do nosso parecer: a instrução do processo administrativo não depende da apresentação de Programa de Educação Ambiental. É a nossa posição.” Conselheiro José Claudio Junqueira Ribeiro/Dom Helder: “Nós vemos que tem uma diferença de conceituação. Eu fico profundamente preocupado quando um órgão ambiental considera que a possibilidade de vazamento de solvente, inflamabilidade de resíduo perigoso não é um potencial impacto significativo. Então eu só tenho que lamentar esse tipo de conceituação.” Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão/URA Zona da Mata: “Sim, eu concordo. Até no relatório de vista tinha um termo que está aqui grifado nas minhas anotações. Tem escrito ‘potenciais significativos impactos’. No caso, na nossa leitura, na nossa análise, nós usamos ‘potenciais impactos’, assim como o conselheiro muito bem colocou, conforme a classificação da DN 74 e da 217, sistema de classificação de impactos, feito com base no potencial impacto poluidor das atividades nos elementos ar, solo e água. Esse é o nosso sistema de classificação de potencial poluidor, conforme a DN 74 e a 217, muito bem colocado pelo conselheiro, que deve, inclusive, ter participado disso lá atrás. Neste momento, nós estamos tratando de potencial impacto. Para nós, o significativo impacto difere, e nós nos apoiamos no conceito do Decreto 45.175, que traz um outro espectro a respeito do que é o impacto significativo. Nós já tratamos desse conceito aqui. Então, sim, o potencial impacto e o significativo impacto, na nossa interpretação, na nossa análise, nós tratamos como diferentes. Sendo potencial impacto, servindo para classificação, tem os seus sistemas de controle ambiental que vão dar conta desses potenciais impactos; e tem o significativo impacto, que leva para outros eixos de decisão, que não vou entrar

nessa seara para esta reunião. Mas só explicitando, concordando de alguma forma com o conselheiro, que existe uma diferença na maneira de interpretar o que é o potencial impacto e o significativo impacto." Conselheiro José Claudio Junqueira Ribeiro/Dom Helder: "Não vou querer polemizar, mas estou realmente preocupado agora e vou fazer chegar isso à secretaria. Porque você também tem estudado sobre isso. Existem potenciais impactos e potenciais impactos significativos. Quando se trata de um licenciamento ambiental, sempre estamos avaliando o potencial, até porque o empreendimento ainda não foi implantado. Então toda a conceituação teórica e prática que se espelha em toda a legislação, desde a Resolução Conama 01/86 até a Lei da Política Nacional de Meio Ambiente, o analista analisa o potencial impacto. O que eu estou defendendo é que o potencial impacto desse empreendimento é significativo. É sobre isso que o decreto trata. Não há que se falar em potencial impacto, porque evidentemente uma empresa não pode zerar o impacto dela. O licenciamento existe exatamente para não permitir que ela gere aquele potencial impacto e torne-se um impacto efetivo. O que nós estamos discutindo aqui é se os potenciais impactos desse empreendimento são significativos ou não. E para mim é muito claro que são porque se um depósito de resíduos perigosos, com alta inflamabilidade e possibilidade de vazamento de solvente, evidentemente que, como é obrigação de todo analista, se deve colocar as medidas de controle, que foram muito bem colocadas: o AVCB, que foi colocada a bacia de contenção do vazamento. Mas não é isso que estamos discutindo. Estamos discutindo que a norma diz que, se o empreendimento apresenta um potencial significativo impacto, ele deve ter um PEA. Então é isso que eu defendo. É só para deixar claro que nós estamos discutindo se o empreendimento tem um potencial significativo impacto ou não. E eu insisto que tem, pelas razões que coloquei." Presidente Alice Libânia Santana Dias: "Nós vamos recolher todas essas informações, com certeza, levar à discussão interna, mas seguimos com o posicionamento, respeitando o posicionamento dos colegas da URA Zona da Mata." Conselheiro Hélcio Neves da Silva Júnior/CMI: "Esse assunto já veio em outras oportunidades na Câmara, e eu vou me ater à questão do significativo impacto ambiental e tentar não discordar do conselheiro José Claudio, professor José Claudio, mas tentar trazer um pouco à luz o entendimento da Secretaria. Porque eu fui um que já questionou isso numa outra oportunidade. Mas a situação era diferente. Na época, era a regularização de um parcelamento do solo que, pela área, foi tratado com EIA/Rima. E veio uma condicionante a respeito do apoio à implantação de unidade de conservação em função de o empreendimento estar sendo licenciado através de EIA/Rima. Na época, eu levantei a hipótese de que o fato de o EIA/Rima em si significaria significativo impacto ambiental. Por que estou falando isso? Porque eu lembro que esse empreendimento não tinha quase nenhuma movimentação de terra. O impacto era basicamente de vizinhança, dentro de um perímetro urbano, uma regularização de área. Eu questionei na época a Secretaria sobre o cumprimento dessa compensação ambiental somente em virtude da existência de EIA/Rima. O que veio para mim é que o significativo impacto ambiental está completamente, intimamente, vinculado à existência de EIA/Rima. E essa é uma definição que veio da Secretaria, que podemos encontrar no Decreto 47.383, se não me engano, no artigo 27. Então eu acho que para este caso seria até um ato de coerência da Secretaria, que não me cabe nem concordar ou discordar. Porque eu posso até concordar com o professor, da mesma forma que discordei da Secretaria lá atrás. Mas me parece que esse é um entendimento que é adotado. Significativo impacto, está intimamente vinculado à existência de EIA/Rima. Então me parece que chegamos a um impasse de entendimento legal. E nesse caso eu votaria pela coerência. E caso esse entendimento venha a mudar no futuro também podemos discutir nesta Câmara. Mas eu acho que neste momento a Secretaria está mantendo o entendimento em que lá atrás eu fui vencido. Está mantendo neste momento, e eu votaria para a manutenção exatamente da coerência, porque no final do dia, no final da minha fala, são casos que se diferem no objeto, mas que se assemelham no entendimento sobre significativo impacto ambiental." Presidente Alice Libânia Santana Dias: "A equipe da Regional acaba seguindo o que já está estabelecido numa Instrução de Serviço, a IS 04, que traz essa vinculação com os processos sujeitos a EIA/Rima, que têm, por sua vez, esse conceito que o conselheiro Hélcio trouxe de significativo impacto. Claro, há sempre alguma subjetividade na definição do significativo, mas não para fins de gradação do significativo impacto ambiental. Seguimos aqui com a discussão ou votação. Como o conselheiro Hélcio até colocou, esse é um posicionamento da equipe do licenciamento ambiental, que segue o que está colocado numa Instrução de Serviço. E numa eventual mudança de entendimento haveria necessidade, inclusive, de alterar essa IS para que os analistas ambientais tivessem algum tipo de modificação na análise dos processos de forma objetiva. Então eu sugiro abrir para saber se algum conselheiro gostaria de acrescentar algo... Não havendo, chamo a votação deste item, mas recolhemos todas as informações que foram trazidas pelo conselheiro José Claudio, pelo conselheiro Hélcio e vou fazer chegar esses argumentos a toda a equipe técnica da FEAM e da SEMAD. Chamando a votação, lembrando que estamos votando pelo deferimento da licença do item 7.1, referente ao empreendimento WRL Gerenciamento de

Resíduos Ltda.” Processo de votação. Votos favoráveis à concessão da Licença conforme Parecer Único: Sede, Seinfra, Segov, Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Amliz, Promutuca e SME. Voto contrário: Dom Helder. Justificativa de voto contrário. Conselheiro José Claudio Junqueira Ribeiro/Dom Helder: “Eu voto contrário e queria que constasse em ata, lamentando que uma posição burocrática da SEMAD não permita o avanço da educação ambiental no Estado.” Presidente Alice Libânia Santana Dias: “Registrado, conselheiro José Claudio. E faremos chegar às equipes responsáveis por essas orientações e padronizações.” **8) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO E A LICENÇA DE OPERAÇÃO. 8.1) Grande Sertão II Transmissora de Energia S/A. Projeto Grande Sertão II. Lote 06 Leilão Aneel 01/2024. Linhas de transmissão de energia elétrica e Usinas de produção de concreto comum. Municípios de Minas Gerais: Ninheira, São João do Paraíso, Berizal, Curral de Dentro, Taiobeiras, Salinas, Rubelita, Itinga, Coronel Murta, Araçuaí, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas, Chapada do Norte, Minas Novas, Capelinha, Água Boa, Aricanduva, São Sebastião do Maranhão, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São João Evangelista, Sabinópolis, Guanhães, Senhora do Porto, Dores de Guanhães, Ferros, São Sebastião do Rio Preto, Passabém, Santa Maria de Itabira, Itambé do Mato Dentro e Itabira/MG. Municípios da Bahia: Jussiape, Ituaçu, Brumado, Aracatu, Presidente Jânio Quadros, Maetinga, Tremedal, Piripá/BA. PA/SLA/Nº 5566/2025. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Diretoria de Gestão Regional (DGR)**. Licença concedida por unanimidade, nos termos do Parecer Único, conforme apresentações, discussões e votação registradas nesta sessão. Transcrição integral. Presidente Alice Libânia Santana Dias: “Apresentação pela Diretoria de Gestão Regional (DGR), que solicitou um destaque em relação a esse item de pauta. Vou passar para a equipe da DGR fazer o seu destaque e depois chamo a discussão também dos conselheiros.” Fernanda Maria Côsso Lima/DGR/FEAM: “Na página 37 do Parecer Único consta para a atividade C-10-01-4 ‘usina de concreto’. Inicialmente, foi considerada pelo empreendimento a produção de 500 m³/h. No entanto, esse quantitativo foi alterado para 37,63, assim como consta na página 37. No entanto, em que pese fosse invalidado o processo para correção do empreendimento, o SLA, nosso sistema de trâmite do licenciamento ambiental, encontra-se com alguma instabilidade, e não foi possível que o empreendimento fizesse a correção. Então no SLA permanece 500 m³/h. No entanto, o correto seria 37,63. Embora tenha essa inconsistência, o Parecer Único avaliou o quantitativo correto, e a análise foi feita com base nesse quantitativo.” Presidente Alice Libânia Santana Dias: “Então é mais um esclarecimento e não uma retificação do parecer... Algum conselheiro gostaria de trazer algum ponto à discussão? Não havendo... Temos inscritos para esse item de pauta.” Felipe Mourão Lavorato da Rocha/representante do empreendimento: “Eu deixei a inscrição apenas para caso seja necessário me manifestar. Nós estamos aqui presentes acompanhando a votação.” Bruna Carla Andrade Freitas Perdigão Mercês/Sociedade civil: “Eu gostaria de pedir a palavra em relação ao empreendimento especificamente no município de Itabira, no qual esse licenciamento passa exatamente em cima de uma lavra que pertence a um direito minerário já licenciado com Licença de Operação e licenças ambientais habilitadas. O processo já está todo instruído, desde a pesquisa até a portaria de lavra. Por ser direito minerário, prevalece a privacidade em relação a qualquer outro tipo de obra, inclusive de licenciamento, que já é um licenciamento aprovado pela ANM. Antes de falar exatamente, é plausível falar que tanto a atividade de instalação de torre de transmissão quanto a de direito minerário são de utilidade pública, sendo conflitantes nesse sentido. Então esse processo de licenciamento concluindo com o processo de servidão de passagem dessas torres vai impedir a exploração minerária na mesma localização. E dentro desse licenciamento atual não foi descrito isso. Inclusive, também, no mesmo processo de servidão de passagem para essa instalação de torre, também não descreveram, apesar de terem consciência desse licenciamento minerário. Tanto que estavam em negociação e não chegaram a uma indenização plausível. Então eu gostaria de reforçar essa discordância de dois licenciamentos ambientais no mesmo ambiente e com atividades de caráter de interesse público.” Presidente Alice Libânia Santana Dias: “Nós vamos ouvir os demais inscritos e passamos a palavra para a equipe da DGR, se puder também fazer algum esclarecimento em relação a esse ponto.” Rafael Cunha Pontes/Representante do empreendimento: “Eu me inscrevi também apenas caso necessário.” Tania Bernardelli/Representante do empreendimento: “Eu me inscrevi apenas se necessário.” Wanderson Fonseca/Sociedade civil: “Eu sou Wanderson, proprietário da lavra onde a GS está passando com três torres, onde a minha lavra vai ser impedida de tirar, que não vai poder tirar mais, entre 586.000 m³ de material, uma areia de sílica com 99% de pureza. Eu estou com licença ambiental em dia; devidamente licenciado. Eles estavam conversando comigo há um ano e meio. Permiti o acesso deles a fazerem todos os estudos na terra. E eles foram em juízo e protocolaram um documento em juízo falando que eu era pessoa física, sem informar à Justiça a mineração legalizada. E eu estou trabalhando nessa mineração desde 2010, mexendo com a documentação, fazendo tudo. Então

não é de hoje, é minha vida que está lá. E eles deram informação falsa para a Justiça para querer pegar uma liminar e conseguiram liminar com menos de dez dias, sem informar para o juiz que eles estavam conversando comigo. Falaram que eu não estava os atendendo, sendo que tenho toda a documentação, que tem um ano e meio que converso com eles e permiti todo o acesso a eles; nunca os impedi de entrar. Então tanto a mineração como a linha de transmissão são de utilidade pública. Eu nunca botei obstáculo de conversar e negociar com eles, mas acho que o caminho que eles estão tomando é totalmente diferente." Marcelo Correia dos Reis/Sociedade civil: "Eu sou engenheiro de minas há 40 anos. Estou aqui representando também o Sr. Wanderson. A questão é esdrúxula, porque eles estão bloqueando um direito minerário, uma mineração de minério de areia, sem considerar que uma mineração há uma necessidade de considerar na negociação o bloqueio das reservas apresentadas na ANM e aprovadas. Desde 2010, o meu cliente tem desenvolvido essa mineração. Ele é tanto superficiário como titular do direito minerário, através da Trator Ita, uma empresa que é dele. Ele fez pelo regime de portaria de lavra. O regime de portaria de lavra junto à Agência Nacional de Mineração requer que, primeiramente, faça uma pesquisa, aprove essa pesquisa em termos de reserva e a viabilidade econômica dessa reserva. Após aprovadas a viabilidade econômica e a reserva dentro do mercado, a ANM aprova essa reserva e parte para portaria de lavra, ao qual também nós conseguimos a portaria de lavra através de um processo de guia de utilização, que será uma lavra experimental, para que possa colocar o produto no mercado e assim dar sequência. Apresentada na ANM a portaria de lavra, todo o processo instruído desde 2010, a empresa não considerou, como diz o meu cliente e advogada, muito bem colocado: a empresa no licenciamento ambiental desconsiderou a mineração, levando em consideração que é linha de transmissão, que é uma utilidade pública, e desconsiderando que a mineração também o é. Mas, principalmente, porque é uma mina que já está formada, uma mineração que já está instruída e com os títulos minerários em dia. Então eu fiz um cálculo para eles de quanto eles iam bloquear de reserva, chegou a esse número que ele falou: aproximadamente 600.000 m³; pela densidade da areia, 470.000 toneladas. E eles simplesmente correram ao juiz, pediram uma liminar, considerando pessoa física. O juiz considerou. Tratando-se de pessoa física dono da superfície, o juiz considerou e deu liminar para eles. É um absurdo isso, uma empresa não considerar uma mineração. Quem é que consegue passar uma linha de transmissão dentro da AngloGold e da Vale com licença ambiental sem negociar? Então esse é o fato que eu peço para vocês, conselheiros, por favor, considerarem e não aprovarem esse absurdo pela empresa pleiteada no licenciamento." Presidente Alice Libânia Santana Dias: "Não temos mais inscritos. Passo então a palavra para os representantes da equipe DGR/FEAM, se puderem fazer algum esclarecimento em relação a esse aspecto, se isso foi levado ao conhecimento anteriormente." Fernanda Maria Côsso Lima/DGR/FEAM: "É importante frisar, primeiramente, que o licenciamento ambiental avalia a viabilidade ambiental da instalação do empreendimento. Conforme foi mencionado, ambos os empreendimentos, não cabe ao licenciamento ambiental definir qual seria mais relevante ou mais importante ou ainda se envolver em matéria que não é afeta à nossa competência, conforme estabelecido pelo Decreto 48.707/2023. Nenhuma dessas questões está atribuída à FEAM. Então qualquer negociação, seja via ANM, extrajudicial, judicial, qualquer que seja a forma de negociação, não entra e não é um critério que avaliaríamos, no sentido de que o licenciamento ambiental avalia a viabilidade da instalação, da operação, os impactos decorrentes dessa instalação e operação, as medidas de controle, posteriormente, de acordo com as condicionantes, para podermos conseguir verificar se o empreendimento está instalando e operando de forma a não causar impactos ou que esses sejam feitos de forma reduzida. Eu gostaria de passar a palavra ao empreendimento, caso tenha interesse em responder, uma vez que estamos falando de negociações e entendemos que as negociações não constituem um critério do licenciamento ambiental. Da nossa parte da FEAM, era o que tínhamos a esclarecer. Então gostaria de passar a palavra ao empreendimento, caso tenha interesse em se manifestar." Rafael Cunha Pontes/Representante do empreendimento: "Eu reitero as palavras da DGR, através da Fernanda. Nós estamos de acordo com a resposta que ela comentou e que os processos estão sendo tocados dentro da via legal para isso e em negociação direta com o proprietário." Felipe Mourão Lavorato da Rocha/Representante do empreendimento: "Como foi bem dito por todos, ambos os empreendimentos são de utilidade pública, e existe um parecer do antigo DNPM, que na verdade tem título de resolução dentro da ANM hoje, que diz respeito ao bloqueio e à concorrência entre atividades de utilidade pública; e cumpre ao MME, Ministério de Minas e Energia, decidir qual empreendimento é prioritário. Então isso é um trâmite à parte e que não diz respeito diretamente à viabilidade ambiental do empreendimento. Por óbvio, quando chegar a instalação naquela área, o que esperamos é que a Justiça e o MME já tenham decidido e que eventuais ajustes possam ser feitos." Presidente Alice Libânia Santana Dias: "Pergunto à equipe da DGR se já era de conhecimento de vocês essa possível concorrência de empreendimentos ou se foi um fato novo trazido agora." Fernanda Maria Côsso Lima/DGR/FEAM: "Era de

conhecimento da DGR, da equipe. Inclusive, me perdoe, eu não vou recordar o nome do proprietário, mas ele encaminhou para a FEAM os questionamentos. Foi respondido, da mesma forma como respondemos aqui agora, que não cabe ao licenciamento ambiental fazer qualquer tipo de mediação fora das competências estaduais da FEAM, do licenciamento ambiental." Presidente Alice Libânia Santana Dias: "Então já era de conhecimento de vocês esse entendimento de que não está na seara ambiental e sim em outras esferas de decisão." Bruna Carla Andrade Freitas Perdigão Mercês/Sociedade civil: "Questionar no Conselho da FEAM a questão da existência de dois licenciamentos para a mesma localidade, que um licenciamento seria sobrestado ao outro, já que o licenciamento inicial, que é do meu cliente, deixaria de ser praticado com o novo licenciamento. Esse é o primeiro questionamento. E o segundo questionamento é que, no licenciamento prévio junto ao município de Itabira, uma das condicionantes da Grande Sertão II era que ela procurasse todos os locais de passagem, de servidão e de exploração para poder, administrativamente, fazer acordo, de acordo com as viabilidades econômicas e de questão de prejuízo. Isso está dentro das condicionantes ambientais dela, e ela não cumpriu, pelo menos nessa questão. Então eu queria que me resumissem nesse sentido da questão do conflito dos dois licenciamentos e a questão que é uma das condicionantes do licenciamento ambiental junto ao município de Itabira." Fernanda Maria Côsso Lima/DGR/FEAM: "Em que pese tenhamos falado que a mineração é uma atividade de utilidade pública, no caso concreto, estamos falando de uma extração de areia. Nesse caso, especificamente, é considerada uma atividade de interesse social. Mas novamente eu gostaria de frisar as competências da FEAM no licenciamento ambiental, que avalia impacto, medidas de controle, formas de monitoramento. Então, novamente, a nossa posição é que conflitos para além das nossas competências devem ser tratados na instância competente." Conselheiro Fábio Croso Soares/Promutuca: "Presidente, assessoria jurídica da Secretaria está aí para poder nos orientar melhor?" Angélica Aparecida Sezini/SEMAD: "Sr. Fábio, o senhor gostaria de fazer alguma pergunta mais específica para a colaboração do jurídico?" Conselheiro Fábio Croso Soares/Promutuca: "Eu só queria entender a pergunta que a advogada fez." Angélica Aparecida Sezini/SEMAD: "Como a Fernanda disse, nós tomamos conhecimento dessa questão da mineração na área do empreendimento que estamos licenciando, mas, como ela bem disse, não é uma questão que nós podemos intervir de forma alguma. Não faz parte das nossas competências. A questão de ter dois licenciamentos em curso em uma mesma área, administrativamente, não é um impedimento de os dois processos caminharem juntos. Por quê? Primeiro, um está sendo licenciado pelo Estado, que é a nossa competência; o outro, pelo município. Então temos interesse local e interesse regional, assim como tem mineração da areia e tem energia. Então são direitos importantes, direitos protegidos, direitos que o cidadão precisa para ter acesso, mas a questão do licenciamento não conseguimos avançar além daquilo que nós colocamos no Parecer Único. Nós fizemos uma avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento de energia. Qualquer outra questão que avance além desse empreendimento de energia precisa ser resolvida em outras esferas. Não cabe a nós sequer manifestarmos sobre isso. Inclusive, para a empresa Minerita, nós demos a instrução na nossa resposta quando recebemos a denúncia de que deveria buscar o auxílio para a solução da questão junto à ANM. E pela nossa experiência eu percebo que todos esses conflitos acabam sendo judicializados — essa é a regra —para questão de acordo entre as partes envolvidas. E que realmente não cabe a nós interferirmos, porque não se tratam de questões ambientais; normalmente, são questões financeiras que envolvem esses contratos, esses acordos. Então a nossa atuação aqui é muito restrita àquilo que nos foi pedido. E o que temos hoje no Estado é um pedido de licenciamento ambiental, de regularização ambiental de uma linha de transmissão." Conselheiro Hélcio Neves da Silva Júnior/CMI: "Hoje nós estamos em um dia de mostrar a coerência do Conselho nas decisões. Eu entendo também o apelo do superficiário, faz todo sentido, mas, como bem falou o pessoal da DGR, o que nós estamos analisando aqui é simplesmente a viabilidade ambiental de uma linha de transmissão. Não estamos dando alvará para ninguém construir antena sobre o terreno de alguém. Não estamos dando autonomia para invadir terra de ninguém. Estamos falando é que, do ponto de vista ambiental, esse empreendimento está apto. Os outros conflitos, me parece que vão ser dirimidos em outras esferas, em outros fóruns. Eu acho que o Conselho tem que ter muita segurança para votar aquilo que se apresenta. O que se apresenta é um parecer em que consta a viabilidade ambiental de um empreendimento. Se ele vai acontecer ou se não vai, nós vamos saber daqui para frente. Mas os estudos que foram apresentados, as manifestações que houve durante o processo deram segurança para a Secretaria para que esse empreendimento recebesse uma viabilidade ambiental. Eu fiquei inseguro com relação à possibilidade de desconhecimento por parte da Secretaria desse conflito de interesses sociais, dessa sobreposição de utilidades públicas, mas a Secretaria estava ciente do processo, agiu como deveria agir, licenciando aquilo que compete a ela, analisando os estudos que competem a ela; e segue o jogo. Esse assunto vai ser discutido agora sobre quem se sobrepõe a quem em outros locais. Aqui no COPAM, na Câmara de Infraestrutura, me parece esgotado, e o

empreendimento tem sua viabilidade ambiental atestada.” Alexandre Ferreira Braga/Sicepot: “Só para ratificar essa questão que o Hélcio levantou de o Conselho ser coerente com as decisões. Eu lembro de um caso que aconteceu algumas sessões atrás de um empreendimento habitacional, em Nova Lima, completamente diferente, mas que foi levantada uma questão aqui de um impedimento por causa de uma convenção de condomínio local, alguma coisa desse tipo. E o Conselho votou, a posição do Conselho foi exatamente essa, que estamos aqui para avaliar do ponto de vista ambiental do empreendimento. Se existem outros conflitos, eles têm que ser resolvidos nas esferas competentes. Só para ratificar a posição do Hélcio, que eu acho que está bem de acordo com a coerência do Conselho.” Conselheiro Fábio Croso Soares/Promutuca: “Eu gostaria de ouvir a empresa que está montando a linha de transmissão, se ela pudesse responder se existe a mínima possibilidade de fazer uma alteração na linha para evitar o conflito de interesse com a mineração; se tecnicamente isso é viável ou não.” Rafael Cunha Pontes/Representante do empreendimento: “Nós já avaliamos, já estudamos essa possibilidade, inclusive, já apresentamos, mas não foi considerada.” Conselheiro Fábio Croso Soares/Promutuca: “Não foi considerada? É uma questão técnica?” Rafael Cunha Pontes/Representante do empreendimento: “O estudo do traçado partiu de um pressuposto de uma análise técnica de viabilidade ambiental, e o indicado para o traçado que foi selecionado é o que foi com o menor impacto.” Presidente Alice Libânia Santana Dias: “Nós abrimos algumas exceções, mas acho que nenhum fato que os senhores trouxerem aqui vai acrescentar. A equipe da DGR já trouxe o posicionamento, inclusive, jurídico, que o licenciamento ambiental não é a esfera de redenção para resolver todos os conflitos sociais. De fato, existem outras instâncias para isso. Tudo que a equipe poderia fazer para deixar de forma bastante aderente ao que foi apresentado, foi feito esse esforço. Também tive um receio de ter sido um fato novo trazido agora para a equipe, mas não foi; eles já esclareceram isso. Então eu gostaria de abrir a votação por parte dos senhores conselheiros. Perguntar, antes disso, se têm alguma coisa adicional para acrescentar. Se não, partimos para a votação. Sem manifestações, então chamo a votação, por gentileza. Estamos votando então em relação ao item 8.1, do empreendimento Grande Sertão II. O parecer é pelo deferimento da licença. Estamos falando aqui de uma licença ambiental, como já comentamos anteriormente.” Processo de votação. Votos favoráveis à concessão da Licença conforme Parecer Único: Sede, Seinfra, Segov, Cohab, CMI, Sicepot, Amliz e SME. Abstenções: Promutuca e Dom Helder. Ausências: Codemig e Crea. Justificativas de abstenções. Conselheiro Fábio Croso Soares/Promutuca: “Eu me abstenho da votação, eu não fiquei ainda confortável com a situação.” Conselheiro José Claudio Junqueira Ribeiro/Dom Helder: “Como o Fábio, eu também não me senti inteiramente esclarecido com essa relação. Eu sei que é uma licença ambiental, mas a licença ambiental deve também contemplar os aspectos sociais. Eu acho que eles não estão bem esclarecidos, então vou me abster.” Manifestação da Presidência. Presidente Alice Libânia Santana Dias: “Então deferido com oito votos favoráveis e duas abstenções. Para esclarecer, estamos votando nos termos da competência atual do licenciamento ambiental, mas respeitando o contraditório e também todas as percepções do empreendimento da mineradora. E ficamos sempre abertos aqui para outros esclarecimentos adicionais. A equipe técnica está me informando que a ata vai ser transcrita na íntegra por conta do teor das discussões da nossa reunião de hoje. Acho que isso traz um conforto a todos os conselheiros também.” **8.2) Grauna Transmissora de Energia S/A. LT 345 KV Jaguara. Araxá 3 C1. Linhas de transmissão de energia elétrica. Rifaina/SP, Sacramento e Araxá/MG. PA/SLA/Nº 27708/2025. Processo de Intervenção Ambiental SEI/Nº 2090.01.0007632/2025-26. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM**. Processo retirado de pauta pela Presidência, para ajustes. **9) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 9.1) Centrais Elétricas Brasileiras S/A. Eletrobrás. LT 345 kV Furnas/Itutinga. C1 - Linhas de transmissão de energia elétrica. Boa Esperança, Carmo do Rio Claro, Coqueiral, Ilicínea, Itumirim, Itutinga, Lavras, Nepomuceno, São João Batista do Glória e São José da Barra/MG. PA/SLA/Nº 49591/2025. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA SM**. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Seinfra, Segov, Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Amliz, Promutuca, Dom Helder e SME. **9.2) Centrais Elétricas Brasileiras S/A. Eletrobrás. LT 345 kV Furnas/Itutinga. C2 - Linhas de transmissão de energia elétrica. São João Batista do Glória, São José da Barra, Carmo do Rio Claro, Ilicínea, Boa Esperança, Coqueiral, Nepomuceno, Lavras, Itumirim e Itutinga/MG. PA/SLA/Nº 49595/2025. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA SM**. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Seinfra, Segov, Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Amliz, Promutuca, Dom Helder e SME. **10) ASSUNTOS GERAIS**. Conselheiro José Claudio Junqueira Ribeiro/Dom Helder: “Nós na Dom Helder estamos com uma dificuldade muito grande de conseguir estar presente em todas as reuniões. As minhas duas suplentes já declinaram, por uma série de outras atividades. E eu já venho perguntando há algum tempo o vencimento do mandato — a Dom Helder, inclusive,

nem se candidatou para essas eleições —, e isso vem se postergando cada vez mais. Nós da Dom Helder não temos mais condições de continuar representando. Quer dizer, eu pessoalmente não tenho mais condições. Nós já tivemos uma falta, então, antes que tenhamos a segunda falta, estou aqui me despedindo, agradecendo a atenção de todos vocês, da presidente, dos colegas conselheiros, das equipes da SEMAD que vem participando. Mas esta é a última reunião de que estou participando. A Dom Helder vai comunicar oficialmente que, a partir da próxima reunião, estará se retirando desta Câmara também, como se retirou da Câmara de Mineração, por falta de condições. Hoje mesmo estamos participando de um congresso, então tem que sair do congresso para vir participar da reunião, e tem ficado muito atribulado. Então eu queria agradecer a paciência de todos vocês e que continuem, mas a Dom Helder, a partir da próxima reunião, já não estará mais presente." Presidente Alice Libânia Santana Dias: "É uma pena, mas agradeço muito, conselheiro José Claudio. Certamente, trouxe contribuições muito relevantes para enriquecer o debate. Como professor, é uma referência de muitos de nós; eu me incluo nessa. Com certeza, um percentual muito grande de toda a bagagem que eu tenho deve ao professor José Claudio Junqueira, que também foi meu presidente na FEAM durante muito tempo. Então agradeço muito a participação da Dom Helder, do conselheiro José Claudio, especialmente. Mas tenho certeza que vamos ter colaborações em outras esferas também, em instâncias de discussão. Muito obrigada, conselheiro José Claudio." Conselheiro José Claudio Junqueira Ribeiro/Dom Helder: "Eu que agradeço suas palavras." Conselheiro Fábio Croso Soares/Promutuca: "Depois da fala do José Claudio, eu só quero primeiro agradecer a ele pela participação e de estar compartilhando com o seu conhecimento, a sua luta pelo meio ambiente. Obrigado, Zé. E parabenizar hoje também a presidente pela condução dos trabalhos, bem democrática, deu voz a todo mundo. Parabéns." Presidente Alice Libânia Santana Dias: "Muito obrigada, conselheiro." Conselheiro Hélcio Neves da Silva Júnior/CMI: "Depois da manifestação do professor José Claudio, falar que o Conselho perde, mas a sociedade ganha, que ele vai ter mais tempo para cuidar das coisas do meio ambiente. Eu que fui aluno, outros que foram alunos, ele deixa um pingadinho dele em cada lugar em que vai. Sucesso, professor, tudo de bom." Conselheiro José Claudio Junqueira Ribeiro/Dom Helder: "Obrigado, Hélcio, para você também." Presidente Alice Libânia Santana Dias: "Com certeza, a magistratura é uma forma de eternizar em todos os espaços." **11) ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a serem tratados, a presidente Alice Libânia Santana Dias agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata.

_____

APROVAÇÃO DA ATA

_____

Alice Libânia Santana Dias
Presidente suplente da Câmara de Atividades de Infraestrutura
de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização